

PARECER DE CUSTOS Nº 29/2018

ORIGEM: 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos
DATA: 29 de Novembro de 2018
ASSUNTO: Parecer de custo do Processo Nº59530.001669/2017-20

1. OBJETIVO

Emitir parecer de custo à proposta financeira apresentada pela empresa “RM Empreendimentos e Serviços Ltda.” (CNPJ: 04.889.445/0001-25), referente ao Edital nº 13/2018, repetição de Pregão Eletrônico, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e manutenção do CIRPA Bebedouro, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª SR da Codevasf, inserida no processo nº 59530.001669/2017-20.

2. ANÁLISE

Chega a esta unidade o referido instrumento processual, tendo em vista à análise da PROPOSTA FINANCEIRA acostada às fls. 1668 a 1679, sobre a qual se observa:

- 2.1. Na planilha de “Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual”, nas categorias “Servente” e “Encarregado”, observa-se que no Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas, Grupo “A”, a alíquota do RAT x FAP apresentada pela licitante foi de 3,00%, sendo que a comprovação da alíquota apresentada é de 0,50%.
- 2.2. A licitante apresentou declaração de ser EPP optante do Simples Nacional, tendo reduzido corretamente os encargos sociais e trabalhistas pertinentes no Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas, Grupo “A”, tanto para a categoria “Servente” quanto para a categoria “Encarregado”; entretanto, não adotou os percentuais corretos dos impostos PIS, COFINS e ISS, conforme observados nos dados apresentados do balanço patrimonial anexado no processo e conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016. Suas alíquotas corretas seriam 0,97% para PIS + COFINS (0,17% PIS e 0,80% COFINS) e 2,00% ISS, enquanto que o apresentado foi 2,80% PIS + COFINS e 3,00% ISS.
- 2.3. Essas alíquotas impactam diretamente na planilha de “Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual” e nas demais planilhas, alterando os valores totais do servente, do encarregado, do preço mensal unitário por metro quadrado (m²), do valor mensal dos serviços e do valor total global pelos 12 meses. As inconformidades acima citadas promoveram uma majoração indevida da proposta financeira apresentada.

Sendo assim, tendo em vista as inconformidades descritas, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.

3. CONCLUSÃO

De acordo com o apresentado no item “2. Análise”, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.